

Governo Municipal

Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei do Executivo Municipal nº394, de 25 de Setembro de 2013.

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade do uso das Bandeiras Oficiais no Município de Brejinho - PE e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigatórios os usos das Bandeiras Oficiais do Município de Brejinho, do Estado de Pernambuco e do Brasil, nas repartições públicas abaixo:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Nas Secretarias Municipais, Escolas Municipais e demais instituições públicas;
- c) No recinto da Câmara Municipal de Vereadores;
- d) Na parte fronteira do prédio sede do Poder Executivo e Legislativo Municipal;

Art. 2º - Nos dias de luto oficial as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro.

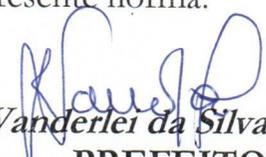
Art. 3º - As bandeiras devem ser hasteadas em datas comemorativas oficiais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta correrão por conta das dotações próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Recebi em

25 / 09 / 2013.

José Vanderlei da Silva
PREFEITO

Alton Klebyson Silva Luit.

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo
Rua Severino da Costa Nogueira, n.º 153, Centro de Brejinho (PE), Fone-Fax (87) 3850-1156 e 3850-1281

Lei Complementar n.º 005/2013 de 25 de Outubro de 2013.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar termo de confissão de dívida e parcelamento perante o Fundo Municipal de Previdência de Brejinho (FUMPREBRE) e da outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Brejinho (PE) autorizado a reconhecer dívida da Administração para com o Fundo Municipal de Previdência de Brejinho (FUMPREBRE), motivada pela suspensão de pagamentos decorrentes da Lei do Executivo Nº 373/2012 de 06.12.2012, ocorrida durante o período de dezembro de 2012 a setembro de 2013, referente à parcelas relacionadas a acordos anteriormente firmados, decorrente da necessidade excepcional de utilização de tais recursos em ações de combates aos efeitos da estiagem climática que atualmente afeta o Município.

Art. 2º Sobre as dívidas constituídas nos termos do Art 1º, incidirão multa de dois por cento e juros atuariais à razão de um por cento ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data da consolidação do termo de parcelamento.

Art. 3º O valor total da dívida será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira até 30 dias do ato de assinatura do Termo de Confissão da Dívida e Parcelamento, e as demais na mesma data, nos meses subseqüentes, sempre por desconto direto na parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Rua Severino da Costa Nogueira, n.º 153, Centro de Brejinho (PE), Fone-Fax (87) 3850-1156 e 3850-1281
autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE/FPM,
concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento.

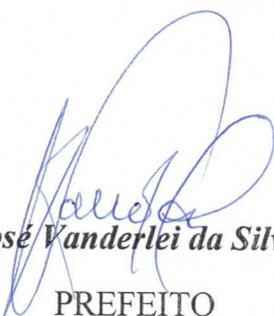
Art. 4º O atraso no pagamento das parcelas acordadas implicará na aplicação dos mesmos critérios de multa, juros atuariais e correção Monetária previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O atraso no pagamento de três parcelas rescindirã automaticamente os termos de parcelamento.

Art. 6º Fica vedado a renovação de acordo para o pagamento da dívida objeto da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



José Vanderlei da Silva
PREFEITO

Recebi em

01 / 11 / 2013

Marina Moraes de Arruda
CPF 055.570.014-33
Diretora Administrativa